



***PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO
CIVIL DE CAMPO MAIOR***

ÍNDICE

ÍNDICE.....	2
ÍNDICE DE FIGURAS	5
ÍNDICE DE QUADROS.....	7
PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO.....	8
1 – INTRODUÇÃO	8
2 – ÂMBITO DE APLICAÇÃO	8
3 – OBJECTIVOS GERAIS	8
4 – ENQUADRAMENTO LEGAL	9
5 – ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO	9
6 – ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.....	10
7 – ACTIVAÇÃO DO PLANO	10
7.1- <i>Competência para a activação do plano</i>	10
7.2- <i>Critérios para a activação do plano</i>	10
8 – PROGRAMA DE EXERCÍCIOS.....	11
PARTE II – ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA	12
1 – CONCEITO DE ACTUAÇÃO	12
2 – EXECUÇÃO DO PLANO	13
2.1 – <i>Fase de Emergência</i>	13
2.1.1-Principais Entidades Envolvidas	13
2.1.2-Acções a adoptar.....	14
2.1.3-Critérios relativos à mobilização de recursos.....	14
2.2 – <i>Fase de Reabilitação</i>	15
3 – ARTICULAÇÃO E ACTUAÇÃO DE AGENTES, ORGANISMOS E ENTIDADES.....	16
3.1 – <i>Missão dos Agentes de Protecção civil</i>	17
3.1.1 – Fase de Emergência	17
3.1.2 – Fase de Reabilitação	17
3.2 – <i>Missão dos Organismos e Entidades de Apoio</i>	17
3.2.1 – Fase de Emergência	17
3.2.2 – Fase de Reabilitação	18
PARTE III – ÁREAS DE INTERVENÇÃO	19
1 – ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS E RECURSOS	19
1.1 – <i>Prioridades de Acção</i>	19
1.2 – <i>Procedimentos e instruções de coordenação</i>	19
1.3 – <i>Administração de Meios e Recursos</i>	20
1.3.1. – Gestão de Pessoal.....	20
1.3.2. – Gestão de Finanças.....	20
2 – LOGÍSTICA.....	22
2.1 – <i>Apoio Logístico às Forças de intervenção</i>	22
2.1.1 - Prioridades de Acção.....	22
2.1.2 – Instruções Específicas.....	22
2.2 – <i>Apoio Logístico às Populações</i>	25
2.2.1 – Prioridades de Acção	25
2.2.2 - Instruções Específicas.....	26
3 – COMUNICAÇÕES	28
3.1 - <i>PRIORIDADES DE ACÇÃO</i>	29
3.2 - <i>INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS</i>	29
4 – GESTÃO DA INFORMAÇÃO	30
4.1 - <i>INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS</i>	31
4.1.1 – Gestão da Informação entre as Entidades intervenientes no PMEPC	31
4.1.2 – Gestão da Informação Pública	32
5 – PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO	34



5.1 - PRIORIDADES DE ACÇÃO.....	36
5.2 - INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS.....	36
6 – MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA.....	38
6.1 - PRIORIDADES DE ACÇÃO.....	38
6.2 - INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS.....	38
7 – SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS.....	40
7.1 - PRIORIDADES DE ACÇÃO.....	44
7.2 - INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS.....	44
8 – SOCORRO E SALVAMENTO.....	45
8.1 - PRIORIDADES DE ACÇÃO.....	46
8.2 - INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS.....	46
9 – SERVIÇOS MORTUÁRIOS.....	47
9.1 - PRIORIDADES DE ACÇÃO.....	47
9.2 - INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS.....	48
10 – PROTOCOLOS.....	49
PARTE IV – INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR.....	50
SECÇÃO I.....	50
1 – ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTECÇÃO CIVIL EM PORTUGAL.....	50
1.1 – Estrutura da Protecção Civil.....	50
1.2- Estrutura das operações.....	52
2 – MECANISMOS DA ESTRUTURA DE PROTECÇÃO CIVIL.....	54
2.1 – Composição, convocação e competências da Comissão de Protecção Civil.....	54
2.2 – Critérios e âmbito para a declaração da situação de Alerta.....	54
2.3 – Sistema de Monitorização, Alerta e Aviso.....	54
2.3.1 – Monitorização.....	55
2.3.2 – Alerta às Entidades.....	55
2.3.3 – Aviso à População.....	55



1 – INTRODUÇÃO

Após alteração da lei de bases da protecção civil em 2006 toda a orgânica e estrutura foram alteradas até chegar ao âmbito local. Como apresentação deste documento podemos dizer que é um plano geral de protecção civil para o concelho de Campo Maior que pretende com a sua execução enfrentar, mitigar ou resolver a generalidade das situações de emergência que ocorrem na área deste Município.

A elaboração do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Campo Maior é da competência da Câmara Municipal e do seu Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC), segundo o n.º 1, do artigo 5.º, da Lei n.º 65/2007 de 12 de Novembro.

O director do plano é o Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior e os seus substitutos são o Vereador com as competências da Protecção Civil e o Técnico responsável pelo Serviço Municipal de Protecção Civil.

Falando um pouco dos riscos e zonas vulneráveis no concelho de Campo Maior pode dizer-se que os principais identificados são a seca, os incêndios agrícolas, cheias na zona da Abertura da Lagoa, em algumas herdades e zona ribeirinha do rio Xévorá, ruptura de barragens, colapso de estruturas, acidentes com matérias perigosas.

Este plano é composto por quatro partes. A parte I faz um enquadramento geral do plano, fundamentando as razões da sua existência, descrevendo o seu modo de interligação com outros instrumentos análogos e indicando as condições para a sua activação. A parte II define a organização da resposta, tipificando as missões e modo de actuação e articulação dos agentes de protecção civil e demais organismos e entidades de apoio. A parte III apresenta as áreas de intervenção básicas da organização geral das operações. Finalmente a parte IV mostra informação adicional à descrita nas partes anteriores.

2 – ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O concelho de Campo Maior pertence ao distrito de Portalegre e é limitado a Norte e a Este pela Estremadura Espanhola, a Oeste pelos concelhos de Elvas e Arronches, a Sul pelo concelho de Elvas. Como já foi referido na introdução deste plano, trata-se de um documento geral que tenta fazer referência a todos os riscos identificados no concelho.

O PMEPC de Campo Maior é um plano de âmbito municipal.

3 – OBJECTIVOS GERAIS

Os objectivos principais a que se destina este plano de emergência são os seguintes:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de actuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de protecção civil;
- Definir a unidade de direcção, coordenação e comando das acções a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as acções de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;



- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves e catástrofes;
- Promover a informação das populações através de acções de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de auto-protecção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

4 – ENQUADRAMENTO LEGAL

Legislação geral/ Estruturante:

- Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho – Lei de Bases da Protecção Civil
- Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro – Enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de protecção civil e competências do comandante operacional municipal;
- Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho – Sistema integrado de operações de protecção e socorro (SIOPS);
- Resolução nº 25/2008 da Comissão Nacional de Protecção Civil, de 18 de Julho de 2008 - Critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil.

5 – ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO

Relativamente a esta matéria, o planeamento existente em 2006 era uma versão do Plano Municipal de Emergência, aprovada em reunião de câmara do dia 03 de Fevereiro de 1999 e posteriormente o mesmo documento foi aprovado também pela Assembleia Municipal, na sua reunião do dia 27 de Fevereiro de 1999.

Nesse ano de 2006 foram introduzidas alterações, nomeadamente, na identificação e estudo dos riscos e vulnerabilidades existentes na área do concelho.

Não existe informação sobre qualquer activação ou exercício de teste ao plano, apenas referir a participação do Município em exercícios organizados pelos Bombeiros e Forças de Segurança.

Relativamente a esta versão do plano e no cumprimento do estabelecido pelo n.º 9, do artigo 4.º, da Resolução da Comissão Nacional de Protecção Civil n.º 25/ 2008, de 18 de Julho, foi realizada a Consulta Pública do Plano municipal de Emergência de Protecção Civil de Campo Maior, durante 30 dias, não sendo registados contributos.

Posteriormente foi dado parecer positivo ao PMEPC, com algumas alterações/ correcções, pela Comissão Municipal de Protecção Civil do Município de Campo Maior em 15/05/2009.



6 – ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Existe uma articulação entre este Plano Municipal de Emergência e o PDM de Campo Maior que está actualmente em revisão. Foram desenvolvidas sinergias para a identificação de riscos e vulnerabilidades e também para a harmonização de bases cartográficas.

Digamos que esse documento contempla no seu conteúdo as situações identificadas no PMEPC, fazendo com que sejam excluídos ou diminuídos os riscos no planeamento de raiz do território.

7 – ACTIVAÇÃO DO PLANO

7.1- Competência para a activação do plano

A activação do plano de emergência visa assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afectos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos.

Segundo a alínea c), do n.º 3, do artigo 3.º, da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, **a activação do PMEPC compete à Comissão Municipal de Protecção Civil.**

Por razões de celeridade do processo e na impossibilidade de reunir todos os membros, essa comissão poderá reunir, quando a natureza do acidente grave ou catástrofe o justificar, com alguns dos seus elementos representados, nomeadamente, Presidente da Câmara ou seu representante, GNR, e Bombeiros.

Os meios para a publicitação da activação do plano são os seguintes:

- Rádio Campo Maior;
- Rádio Elvas;
- Rádio renascença, Voz de Elvas;
- Rádio Portalegre;
- Página oficial da Câmara – www.cm-campo-maior.pt
- RTP 1;
- SIC;
- TVI;

A desactivação do plano será efectuada pelo Presidente da Câmara através da divulgação nos meios de comunicação social.

7.2- Critérios para a activação do plano

Tratando-se de um plano geral torna-se difícil quantificar os parâmetros a partir dos quais se justifique activar o mesmo. No entanto, para fazer face a este problema definiu-se que o PMEPC seria activado quando na ocorrência de um acidente grave ou catástrofe se verifique um dos seguintes critérios:

- N.º de mortos superior a 8 pessoas;
- N.º de desalojado superior a 4 famílias;
- Danos nos bens e património (habitações danificadas, edifícios indispensáveis às operações de protecção civil afectados, danificação de monumentos nacionais) em mais de 3 edifícios e monumentos;
- Danos nos serviços e infra-estruturas (suspensão do fornecimento de água, energias, telecomunicações) durante um período de 2 dias consecutivos;
- Danos no ambiente (descargas de matérias perigosas em aquíferos ou no solo, libertação de matérias perigosas para a atmosfera) durante um período de 1 dia .

Sempre que se verifique necessidade, segundo a ocorrência de acidente grave ou catástrofe, a CMPC pode activar o PMEPC.

8 – PROGRAMA DE EXERCÍCIOS

Por exercício de postos de comando (Comand Post Exercise, CPX) entende-se aquele que se realiza em contexto de sala de operações e tem como objectivos testar o estado de prontidão e a capacidade de resposta e de mobilização de meios das diversas entidades envolvidas nas operações de emergência.

Por exercício LivEx entende-se um exercício de ordem operacional, no qual se desenvolvem missões no terreno, com meios humanos e equipamento, permitindo avaliar as disponibilidades operacionais e as capacidades de execução das entidades envolvidas.

Por exercícios sectoriais entende-se aqueles em que é feito por exemplo, um teste de comunicações ou um teste de logística das operações.

Podem existir ainda os exercícios de decisão, feitos em sala, onde se testa a actuação das várias entidades perante um determinado cenário.

Segundo o n.º2, do artigo 9.º, da Resolução da Comissão Nacional de Protecção Civil n.º 25/2008, de 18 de Julho, **os planos de emergência devem ser objecto de exercícios pelo menos bianualmente (isto é, um exercício de dois em dois anos), periodicidade esta a adoptar por este plano.**